



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 535

(Considera Serviço Público Municipal o magistério, exercido na Escola Normal Francisco Campos e Escola Floriano Peixoto)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, Decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção Deus, sanciono a seguinte Lei: _

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contar, para todos os efeitos, como Serviço Público Municipal, o período de magistério exercício na antiga Escola Normal Francisco Campos desta cidade, bem como na Escola Primária Floriano Peixoto.

Parágrafo único: - Cumprindo os termos do presente artigo, poderá o poder Executivo fornecer certidões de contagem de tempo ao interessado, mediante requerimento devidamente protocolado.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 13 Novembro 1.968

Querobino Mourão Filho
Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.